



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

TERMO DE CONVÊNIO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGEA MPDFT Nº 08191.000890/2022-85

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA MEMBROS, SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MPDFT, MEDIANTE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0002-93, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, doravante designado **MPDFT** ou **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, e do outro lado **BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Centro Empresarial CNC – ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco C Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 33.136.888/0001-43, neste ato representado por seu Presidente **CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES**, portador do CPF nº. 274.608.784-72, doravante denominada como **FINANCEIRA**, nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 39, de 24 de junho de 2014, e disposições constantes do art. 116, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, celebram o presente termo de convênio nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a concessão de empréstimos pela **FINANCEIRA**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento a **todos** os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas – doravante designados **PROponentes** – do **CONVENENTE**, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo **CONVENENTE** e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FINANCIAMENTO

A celebração dos empréstimos mediante consignação em folha, doravante firmados entre a **FINANCEIRA** e os **PROponentes**, não poderá ser superior a 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMPRÉSTIMO

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio da FINANCEIRA, devendo os valores das consignações ser a ele recolhidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esse convênio tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único – É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOLHIMENTO DAS “AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO”

Compromete-se o CONVENENTE a acolher as informações registradas pela FINANCEIRA no *Portal de Consignações*, para concessão de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento dos PROPONENTES.

Parágrafo único – O valor máximo autorizado para o desconto em folha de pagamento será o valor da margem consignável disponível constante do *Portal de Consignações*.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Os contratos de empréstimos oriundos desse Instrumento concedidos a **todos os** PROPONENTES só poderão ser rescindidos mediante solicitação por escrito e após aquiescência do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS por meio de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição(ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – o CONVENENTE não repassar à FINANCEIRA os valores consignados no mês de crédito dos salários;
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pela FINANCEIRA;
- IV – ocorrer qualquer alteração nas condições do Convênio que interfira nas condições pactuadas.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, bem como os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES

Ocorrendo o desligamento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, por qualquer motivo, o CONVENENTE se obriga a comunicar o fato à FINANCEIRA, mensalmente, via *Portal de Consignações*, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste CONVÊNIO, será assumida inteiramente pelo ex-membro ou ex-servidor, aposentado, pensionista ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo a FINANCEIRA, a seu critério, respeitando os termos descritos no contrato assinado entre as partes, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Parágrafo único – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento de membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, transferindo-se as obrigações de que trata esta cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a repassar à FINANCEIRA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, o qual é previsto para o 2º dia útil após o dia 20 (vinte) de cada mês, os valores que constarem na relação encaminhada pela FINANCEIRA, por meio do Portal de Consignações, desde que fornecida até o dia 8 de cada mês, sendo que, após essa data, o total das prestações devidas por seus membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas será processado no mês subsequente.

Parágrafo primeiro – O CONVENENTE deverá comunicar à FINANCEIRA em caso de alteração da data de crédito do salário com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – O CONVENENTE comunicará à FINANCEIRA, mediante arquivo de retorno de informação a impossibilidade de consignação e o consequente repasse, indicando os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O BANCO deverá possibilitar a **todos** os PROPONENTES a liquidação antecipada **total ou parcial**, conforme critérios de cálculos estabelecidos pela Resolução BACEN nº 3516, de 6 de dezembro de 2007, ou por norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único – A FINANCEIRA concederá a todos os proponentes de empréstimos isenção total de pagamento de encargo para liquidação antecipada e/ou Tarifa para Liquidação Antecipada por ocasião de liquidação parcial ou total dos contratos de empréstimos havidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se responsabiliza por:

- I - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a FINANCEIRA e seus MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;
- II – prestar à FINANCEIRA, mediante solicitação dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, ou por meio dos Portal de Consignações, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- III – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à FINANCEIRA, mediante crédito na Conta Convênio no prazo estabelecido na Cláusula Nona;
- IV – informar mensalmente à FINANCEIRA, por meio eletrônico (Portal de Consignações), os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados;
- V – comunicar à FINANCEIRA a ocorrência de redução da remuneração dos MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;
- VI – notificar os MEMBROS e SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer à FINANCEIRA com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (remoção, exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

A FINANCEIRA atualizará o *Portal de Consignações* quando do credenciamento e mensalmente, com informações atualizadas relativas à taxa de juros, prazos de financiamento, tarifas praticadas e impostos.

Parágrafo primeiro – A FINANCEIRA se obriga a fornecer, quando solicitado pelos proponentes, em até 2 (dois) dias úteis, extrato contendo o saldo devedor, e para os casos de portabilidade de crédito respeitar os prazos estabelecidos pelas Resoluções do BACEN, sob pena de bloqueio no portal das Consignações.

Parágrafo segundo – Manter válidas sua regularidade fiscal e trabalhista federal (Receita Federal, PGFN, FGTS e TST) e sua autorização junto ao Banco Central do Brasil - BCB, comprovando tal situação sempre que solicitado pelo CONVENENTE.

Parágrafo terceiro – O descumprimento a qualquer uma das exigências estabelecidas nesta Cláusula e seus parágrafos primeiro e segundo implicará no descredenciamento imediato da FINANCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras estabelecidas neste Convênio pela FINANCEIRA acarretará, a critério do CONVENENTE, as seguintes penas:

- I — advertência por escrito;
- II — suspensão do Convênio pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- III — rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENENTE constitui seus procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias, para acolhimento de autógrafos, que fazem parte deste Instrumento, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Instrumento e os dados dos PROPONENTES constantes do *Portal de Consignações*.

Parágrafo único – Poderá o CONVENENTE, mediante comunicação à FINANCEIRA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE no endereço da FINANCEIRA constante do preâmbulo do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Instrumento se expressamente formalizada. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Instrumento, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo primeiro – As regras deste convênio seguem as orientações constantes na Portaria PGR/MPU nº 39, de 24 de junho de 2014. Havendo quaisquer discrepâncias entre a norma citada e este Convênio, prevalecerão as regras constantes na Norma.

Parágrafo segundo – O CONVENENTE expedirá as instruções complementares necessárias à execução deste convênio, a serem aprovadas pela Secretaria-Geral do CONVENENTE, com destaque para os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados de acesso à FINANCEIRA de dados cadastrais dos PROPONENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos no Diário Oficial da União, sendo que o ônus da publicação deverá ser ressarcido pela FINANCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo

de Convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam este Termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo CONVENENTE

Pelo BANCO

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 8/2020.
 Nº Processo: 00190.109976/2019-75.
 Dispensa. Nº 3/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
 Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto:
 O objeto do presente instrumento é:
 prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 08/2020, por 12 (doze) meses,
 contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/03/2022 a 18/03/2023, nos termos do
 art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993, com a garantia de reajuste a contar de 19/03/2022,
 nos termos da cláusula nona do contrato, que será formalizado por meio de
 apostilamento.. Vigência: 19/03/2022 a 18/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$
 537.760,27. Data de Assinatura: 17/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 8/2020.
 Nº Processo: 00190.109976/2019-75.
 Dispensa. Nº 3/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
 Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto:
 O objeto do presente instrumento é:
 prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 08/2020, por 12 (doze) meses,
 contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/03/2022 a 18/03/2023, nos termos do
 art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993, com a garantia de reajuste a contar de 19/03/2022,
 nos termos da cláusula nona do contrato, que será formalizado por meio de
 apostilamento.. Vigência: 19/03/2022 a 18/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$
 537.760,27. Data de Assinatura: 17/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/03/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 370003 - CGLCD/DGI/SE/CGU

Número do Contrato: 8/2020.
 Nº Processo: 00190.109976/2019-75.
 Dispensa. Nº 3/2020. Contratante: COORD-GERAL LICITACAO, CONT.E DOCUMENTACAO.
 Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto:
 O objeto do presente instrumento é:
 prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 08/2020, por 12 (doze) meses,
 contemplando-se, nesta ocasião, o período de 19/03/2022 a 18/03/2023, nos termos do
 art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993, com a garantia de reajuste a contar de 19/03/2022,
 nos termos da cláusula nona do contrato, que será formalizado por meio de
 apostilamento.. Vigência: 19/03/2022 a 18/03/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$
 537.760,27. Data de Assinatura: 17/03/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 17/03/2022).

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Retifica o sétimo termo de apostilamento de forma que o valor mensal do contrato passará de R\$ 68.262,95 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 75.112,29 (setenta e cinco mil cento e doze reais e vinte e nove centavos), com base na convenções coletivas de trabalho: df000277/2021, df000009/2022, df000015/2022, em conformidade com o previsto na cláusula sétima do contrato nº 42/2017..

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2022).'

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação do valor mensal do contrato dos atuais R\$ 304.291,92 (trezentos e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ 329.178,94 (trezentos e vinte e nove mil cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com base na convenção coletiva de trabalho df000101/2022, conforme previsto na cláusula vigésima do termo de referência.
 Valor do Apostilamento: R\$ 448.795,93

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2022).'

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

Repactuação do valor mensal do contrato dos atuais R\$ 304.291,92 (trezentos e quatro mil duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos) para R\$ 329.178,94 (trezentos e vinte e nove mil cento e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), com base na convenção coletiva de trabalho df000101/2022, conforme previsto na cláusula vigésima do termo de referência.
 Valor do Apostilamento: R\$ 448.795,93

(COMPRASNET 4.0 - 21/03/2022).'

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****AVISO DE PENALIDADE**

Processo Administrativo nº 19.00.6180.0001770/2021-80. Interessado: SEGUROS SURA S.A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27. Trata-se de processo administrativo instaurado a fim de apurar eventuais descumprimentos contratuais da pessoa jurídica SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, vencedora do Pregão Eletrônico CNMP nº 43/2019, o qual originou o contrato consubstanciado na Nota de Empenho 2020NE000114, que tem por objeto: "o seguro total para 19 (dezenove) veículos deste CNMP, com assistência 24 horas e serviço de guincho, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias reduzidas obrigatórias, franquias para vidros e retrovisores, conforme as especificações do Termo de Referência". No uso da competência atribuída pelo inciso VI do art. 1º da Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, decide-SE aplicar a penalidade de MULTA de 20% (vinte) por cento do valor global do contrato, em desfavor da pessoa jurídica SEGUROS SURA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, pelo descumprimento do item 11.3 do Termo de Referência, e no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, totalizando o valor de R\$ 2.871,00 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais).

MATEUS WILLIG ARAUJO
 Ordenador de Despesas

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 130/2017**

Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o ANANKÊ - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL LTDA - EPP. Objeto: Alterar o Anexo I. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado MÁRCIA GUIOT HENNING (Sócia Administradora). Processo nº 1.00.000.003597/2017-01. Vigência a partir de 18 de Março de 2022.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.287/2022

Termo de Credenciamento nº 1287/2022, celebrado entre o Ministério Público da União e NEUROMULTI CONSULTÓRIO DE SAÚDE LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos e paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 11/03/2022. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Assinatura: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, e Nathalie Celi dos Santos Rodrigues, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.004/2021

Termo de Credenciamento nº 1004/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e NERO - NÚCLEO ESPECIALIZADO EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA. Objeto: prestação de Serviços Radiologia Odontológica. Processo: 1.22.000.002381/2021-81. Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 033010581200400001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2022NE37, de 08/02/2022, Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 033010581200400001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2022NE110, de 04/02/2022, Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 033010581200400001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2022NE24, de 08/02/2022, Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: 2022NE160, de 14/03/2022. Assinado em 10/03/2022. Vigência 10/03/2022 a 09/03/2027. Assinatura: pela Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado VANELLE VELOSO DE OLIVEIRA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.039/2021

Termo de Credenciamento nº 1039/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CLÍNICA DE OLHOS DR. REINALDO SIEIRO. Objeto: prestação de Serviços Médicos. Processo: 1.22.000.002666/2021-12. Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 033010581200400001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2022NE37, de 08/02/2022, Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 033010581200400001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2021NE94, de 21/01/21, Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 033010581200400001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2021NE24, de 05/01/2021, Elemento de despesa 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2022NE160, de 14/03/2022. Assinado em 10/03/2022. Vigência 10/03/2022 a 09/03/2027. Assinatura: pela Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL e pelo Credenciado REINALDO DE OLIVEIRA SIEIRO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 200009**

Nº Processo: 08191171518202171. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de fitas de armazenamento de dados com tecnologia Ultrium 7 (LTO-7) com respectivas etiquetas de identificação com código de barras.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 22/03/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdf, Sala 607, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00014-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 22/03/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/04/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
 Secretária de Licitação

(SIASGnet - 21/03/2022) 200009-00001-2022NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio n.º CONV 004/2022. Processo: PGEA MPDFT nº 08191.000890/2022-85. Convenientes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ: 33.136.888/0001-43. Objeto: Concessão de empréstimos pela BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento, a todos os membros e servidores ativos, aposentados e pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação previamente aprovada pelo MPDFT e de acordo com a legislação em vigor. Vigência: 21/3/2022 até 20/3/2024. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Secretário-Geral; BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A: Carlos Antônio Vieira Fernandes, Presidente. Data de assinatura MPDFT: 21/3/2022. Data de assinatura BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A: 18/3/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: CONTRATO N.º 02/2022 - Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM. Processo nº: 1.13.000.000437/2022-53. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas. Contratada: W. SANTOS CHAVES - EPP. CNPJ 21.860.768/0001-05. Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios. Valor Anual Estimado: R\$ 15.721,56 (quinze mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: 18/03/2022 à 31/12/2022. Modalidade: dispensa de licitação (Art. 24, inc. II). Data de Assinatura: 18/03/2021. Assinaturas: Sra. Flávia Manarte Hanna, Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e Sr. Whezelo Santos Chaves, representante legal da empresa, pela Contratada.

